

Ofício n. 028/2019/ACIC

Corumbiara-RO, 20 de maio de 2019

Ao Exmo. Senhor  
**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA.**  
Av. Olavo Pires, 2129, Centro,  
CORUMBIARA-RO

Assunto: Melhoria da questão comercial e social em nosso município

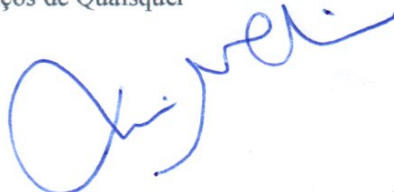
Vimos por meio do presente expor o que segue e ao final requerer.

É do conhecimento de todos que nosso país, há vários anos, atravessa grave crise econômica, sem muitas perspectivas de reversão desse quadro de instabilidade a curto e médio prazos.

No Município de Corumbiara, além dos efeitos da referida crise econômica, tais como desemprego, redução do poder de compra da população economicamente ativa, aumento da inadimplência, dentre outros, o comércio local ainda sofre as sérias consequências da redução populacional, observada do cotejo entre os dados do último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Censo 2010) e das estimativas populacionais dessa mesma autarquia federal.

Nesse contexto, a descoberta da existência de valores a recolher, a título de diferença de alíquota nos lançamentos pretéritos de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativamente aos exercícios de 2018, 2017, 2016, 2015 e 2014; bem como a constatação de que - não obstante as disposições da lei tributária vigente - os municípios jamais recolheram o referido imposto em tão elevadas alíquotas, levam a crer que a economia local, já combatida, não suportará, sem sequelas, mais esse duro golpe.

Lado outro, é notória a perda de receitas pelo Município de Corumbiara no que tange ao Imposto sobre Serviços de Quaisquer



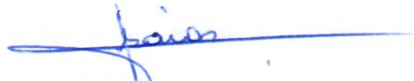
Natureza - ISSQN sobre o serviço de frete, já que muitos dos produtores de soja de nossa região optam por emitir suas notas fiscais em município vizinho, que tributa o mencionado serviço com alíquota de 3% (três por cento); ao passo que, em nosso Município, a alíquota aplicável no cálculo do referido imposto é de 5% (cinco por cento).

Postas tais premissas, bem como consideradas as dificuldades por ora encontradas pela administração pública na fiscalização do escoamento da produção graneleira, entendemos que, malgrado o risco de ligeira redução de receitas no próximo exercício, somente a revisão da legislação tributária vigente, relativamente aos dois tributos em comento, teria o condão de conceder novo fôlego à economia local, ao mesmo tempo em que se contém a evasão de divisas..

- a) Remeter Projeto de Lei à Câmara Municipal com vistas à redução das alíquotas de IPTU ora vigentes, e à possibilidade do parcelamento do referido imposto em um maior número de parcelas;
- b) A concessão de remissão a todos os contribuintes de IPTU do Município de Corumbiara, nos termos dos arts. 94, IV, 114, 115 e 116 do Código Tributário Municipal – CTM (LC 70/2017), relativamente às diferenças de alíquota do referido imposto e que foram apuradas nos exercícios pretérito ainda não encobertos pela prescrição, a saber: 2018, 2017, 2016, 2015 e 2014;
- c) Remeter Projeto de Lei à Câmara Municipal com vistas à redução da alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço de frete, reduzindo-a a, pelo menos, 03 (três por cento).

Agradecendo a atenção, subscrevemos com os protestos de estima e consideração.

Agradecendo a atenção, subscrevemos com os protestos de estima e consideração

  
**ISAIAS COSTA SILVA**  
Presidente da ACIC  
Corumbiara-RO

Recebido  
23/05/2019  
09:55h